

POLÍTICA, POLÍCIA E SEGURANÇA: MARCOS ENTRE RUÍNAS LEGISLATIVAS

POLITICS, POLICING, AND PUBLIC SAFETY: LANDMARKS AMID LEGISLATIVE RUINS

Augusto Jobim do Amaral¹



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, ROR

PUCRS, Brasil

augusto.amaral@pucrs.br

Eduarda Meller Brenner²



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, ROR

PUCRS, Brasil

eduardamellerbrenner@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.21471019>

Resumo: As recentes reformas penais aprofundam a gestão racializada do controle social e reforçam a tecnologia policial como instrumento de produção da violência estatal. Segurança pública, policiamento e guerra às drogas constituem um mesmo regime de poder voltado à administração da morte e das desigualdades. Em contraposição, arrisca-se a refletir sobre a descriminalização das drogas e a abolição das polícias como condição para romper com a gramática securitária contemporânea.

Palavras-chave: controle social; abolicionismos; reformas.

Abstract: Recent criminal law reforms have deepened the racialized management of social control and reinforced policing technologies as instruments for producing state violence. Public safety, policing, and the war on drugs constitute a single regime of power aimed at administering death and inequality. In contrast, this article ventures to reflect on the decriminalization of drugs and the abolition of the police as necessary conditions for breaking with the contemporary grammar of securitization.

Keywords: social control; abolitionisms; reforms.

Quando falamos de mais uma alteração legislativa, orientada pela gestão desigual do controle social racializado no Brasil, podemos facilmente mergulhar no exercício jurídico exegético de conduzir a discussão na órbita da moderação do exercício do poder punitivo. Tentando reconduzi-lo funcionalmente seja a parâmetros aceitáveis do modo como ele deveria ser, seja ensinando a virtude de não abusar dele, o que resta, ao fim do dia, é a delimitação de sua aceitabilidade mórbida e uma apavorante e recorrente cumplicidade prática. Se alguma força há na crítica é tocar em lugares incômodos na qual sua utilidade não é calculável a partir de suscetibilidades apaziguadas pela postura de gerencialismos institucionais ou medida intrinsecamente pela relação compromissada com os governantes. Certamente, mais uma legislação tomada pela legitimação e intensificação do poder

punitivo — constante num oceano naturalizado historicamente no País — não poderá ser enfrentada ofertando meras indicações a quem governa para fazer mais eficientes suas decisões ou, pior, orientado a quem se dirige (mortalmente), tornando-a mais palatável (Amaral, 2020).

Assim, começemos por assinalar uma de várias outras histórias que bem pode demonstrar como funciona o cotidiano da democracia geograficamente limitada que vivemos no Brasil. Passados mais de dez anos da chamada “chacina de Osasco/Barueri” em 2015, pulsa — como noutros intermináveis casos do cotidiano brasileiro — o que realmente interessa sobre o jogo institucional pintado a sangue quando o tema é administração do uso legítimo da violência pelo Estado. Basta lembrar que o cenário coloca o então secretário de

¹ Professor dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Criminais e em Filosofia, da PUCRS (ror.org/025vmq686). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0874-0583>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4048832153516187>.

² Doutoranda em Ciências Criminais pela PUCRS. ORCID: <https://orcid.org/0009-0003-3519-8475>. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7361622366290412>.

segurança pública da época hoje como o mais famoso magistrado da Suprema Corte do País; um simples capitão de um Batalhão de Polícia Civil de Osasco (atualmente licenciado também do cargo de secretário de segurança de SP) como Deputado relator na Câmara Federal da versão final aprovada do agora dito “Marco legal do combate ao crime organizado no Brasil”, para não falar do governador da época como atual vice-presidente da República (**Laboratório de Análise em Segurança Internacional e Tecnologias de Monitoramento**, 2024).

Longe de indicar qualquer individualização de responsabilidades, o que se vê — para além das disputas ideológico-representativas — são os (des)arranjos institucionais que (re)colocam sem mudar um milímetro a direção da produção de vulnerabilidades toleradas. Os andares de cima podem até se digladiar e tentar redirecionar progressivamente o combate à criminalidade dos poderosos “seguindo o dinheiro” e “asfixiando” sua dinâmica (como no projeto original de iniciativa do governo federal, desde logo ignorando não só o quanto a seletividade do sistema penal deixará apenas excepcionalmente atingir alguns mais expostos aos processos de criminalização por falta de cobertura para que outros escapem (**Zaffaroni et al.**, 2003, p. 49); mas, sobretudo, como tais estruturas empresariais são funcionais ao modelo econômico-financeiro global (**Zaffaroni; Santos**, 2020), porém o que reforçarão é novamente a política de caça e controle das mesmas populações que não deixarão de ser afetadas (**Chamayou**, 2025, p. 137 *et seq.*).

A ânsia por segurança institucional pode ser mais ou menos bem elaborada, mas sempre restará inalterada. Enquanto o regime de trocas entre governantes se ajusta ao contexto, segue o trajeto de formação da democracia brasileira e do sistema penal dinamizados por uma gestão militarizada/policiada da sociedade (com seus exponenciais investimentos, a despeito dos arranjos partidários) como uma fábrica de inimigos (subversivos, traficantes, facções etc.) nos quais corpos-territórios acabam por receber seus efeitos concretos.

Em épocas em que o fascismo se mostra — com todo o rigor que seu conceito para além de um fenômeno histórico invoca — como um modo de vida, como presença hegemônica sempre em circulação na forma como organizamos nossas existências nas sociedades contemporâneas (**Amaral**, 2024), questões radicais se avolumam e colocam o peso que merecem. Violência, seletividade e controle social não são erros de programação, muito menos formas ajustáveis à mística “segurança pública-democracia-direitos humanos” (**Marques**, 2018) de uma democracia liberal, mas exatamente a expressão da mais sofisticada tecnologia de poder policial que rege o Estado. Independente dos melhores fins que se busque, serão o medo e a segurança que legitimarão as mortes como condição da proteção estatal. O preço desse suposto monopólio será muito bem pago pelas pessoas negras, jovens e oriundas de territórios periféricos (**Revista Brasileira de Ciências Criminais**, 2017).

Para além do punitivismo explícito que sempre soube entoar ao que veio, se quisermos encarar o domínio policial reticular das nossas vidas (**Amaral**, 2014) — longe de uma acrítica postura consensualista/reformista arregimentada pelos progressismos em geral que apenas servem para desacreditar a potência da transformação em favor da subalternizada administração do dado — serão instantes de enorme tensão social como o que vivemos no Brasil os mais propícios a produzir resistências combativas abertas contra este mundo. Milícia, por exemplo, diga-se diretamente, é uma questão de polícia demais (**Batista**, 2024, p. 111). Ambas se desenvolvem articuladamente. Pensar em reformá-las com mais investimento sempre foi recompensá-las exatamente nos momentos de crise. Ademais, tanto elas quanto

as facções fazem parte do mesmo regime de ilegalismos (**Amaral; Andreatta**, 2024) que suportam, por exemplo, o encarceramento em massa promovido por uma política criminal proibicionista de drogas tornadas ilícitas (**Karam**, 2009).

O preço de não se levar a sério tais questões, além disso, é ficarmos presos e desatentos às “disputas por designações” (**Ficheira Libertária**, 2026). Ao passo que facções — que nada mais são que a sofisticação empresarial dos ilegalismos brasileiros, agora alçadas a *players* internacionais como PCC e CV, em profunda promiscuidade com o Estado — tornaram-se para o governo estadunidense “organizações terroristas”, antes como reação à então ameaça, para além do óbvio interesse geopolítico internacional na definição de um inimigo, o que avançou, de nossa parte, foi um pretendido enquadramento legal, em forma mais adequada, para lidar com a criminalidade organizada, em flagrante continuidade ao combate ao narcotráfico. Não é desprezível afirmar que, ainda muito antes deste quadro das atuais iniciativas imperialistas estadunidenses, foi o atual Presidente da República do Brasil que, ao comentar sobre ações de traficantes de drogas em janeiro de 2007 no Rio de Janeiro, já colocava a eliminação da distinção entre crime e terrorismo, para justificar a criação de uma Força de Segurança Nacional: “[Isso] não pode ser tratado como crime comum. Isso é terrorismo [...], dirá”. Portanto, menos importa os imbróglios tipificadores e as “melhores” formas de controle. Enquanto permanecerem os proibicionismos que impulsionam os exorbitantes lucros das nossas empresas dos ilegalismos e a morte em larga escala decorrente da guerra às drogas, os massacres continuarão a se acumular no horizonte.

Será precisamente nestes momentos que se deve reafirmar a trama de forças interessadas imperativamente em pôr a circular a necessidade de descriminalização de todas as drogas e aprofundamento imediato do desfinanciamento das polícias com fim a sua abolição, não como um desejo pueril, mas também como tentativa premente de nos libertar da gramática securitária que estamos sequestrados. Uma condição de lucidez urgente e atenta às armadilhas das falsas alternativas que dispõem mais orçamento para treinamento, contratação e equipamento — eufemisticamente chamado de “inteligência” — das forças de segurança na medida em que mais se brutalizam e matam (**Murakawa**, 2025). Se o policiamento é intrinsecamente predatório e violento, legislação tal como a que vemos se implementar ajudará a intensificar o efeito de um estado carcerário a níveis talvez inéditos, em sintonia ao fracasso de uma política criminal de drogas que é apenas a face justificante da reprodução e aprofundamento das desigualdades sociorraciais (**Vitale**, 2021, p. 60).

Enquanto nos dirigirmos sistematicamente a uma crítica que política e criminologicamente coloque somente essa tecnologia de controle de populações através do seu melhor uso, ou seja, centrado em gerenciar como acidentais vieses sociais, raciais e/ou de gênero, sequer arranhamos a forma de vida que estas montagens produzem. Se tivermos a coragem de pensar alguma destituição de um direito à segurança, correlata à tecnologia policial, certamente ela não passará pela reivindicação de qualquer forma de controle civil, jurídico-político e ou pedagógico sobre suas ações, ignorando seu objetivo de caça e eliminação que permeia seu exercício (**Augusto**, 2025, p. 21). A aceitação de curvas de normalidades dessas práticas, reguladas juridicamente (mais ou menos legitimadas hermeneuticamente sob os melhores propósitos de coerência jurídicos), apenas tenta disfarçar o poder cinegético que a legislação penal, de certa forma, conduz. No contexto do poder de segurança, fundado na capacidade do Estado de exercer a violência pública, o que espreita é a morte autorizada, instrumentalizada legalmente ou operada na sua

indiscernibilidade com o direito. Enfim, não tardará dar às caras o que de fato é: a política (penal) como condução da guerra por outros meios (jurídicos).

Os braços do Estado — Polícia e Exército —, como refere **Denise Ferreira da Silva** (2014), empregam tal violência como tática de regulação, atuando apenas em nome da sua autopreservação, estrategicamente disposto por ferramentas da racialidade. Atualmente, dismantlar um mandato global neoliberal estabelecido, entre outras coisas, por reformas econômicas de estímulo privado, por medidas limitadas de inclusão sociofinanceira e, principalmente, por estruturas de segurança que não deixam de se esconder como desdobramentos do dispositivo militar, passará por indagar a fundo onde estão e como, por quem

e de que forma são produzidas e chanceladas as “zonas nativas de violência” que realmente sofrem a face da conservação do Estado. O prototexto, mesmo das melhores reformas oferecidas a enfrentar o já fracassado conceito de criminalidade organizada, não deixará também de recorrer ao direito exclusivo de morte sobre estes territórios. Ali, a rigor, o Estado, em seu papel de subjugação racial, protege a si mesmo. A (in)diferença com que lidaremos com esta condição invivível de produção incessante de circunstâncias em que a vida de “ninguém” (*no-bodies*) se torna insuportável — posição ética fundamental — é que dará o ponto extremo do sofrimento e da injustiça que estaremos juridicamente dispostos a legitimar.

Como citar (ABNT Brasil)

AMARAL, Augusto Jobim do; BRENNER, Eduarda Meller. Política, polícia e segurança: marcos entre ruínas legislativas. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 34, n. 405, p. 2-4, 2026. DOI: 10.5281/zenodo.21471019. Disponível em: [https://](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3127)

publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/3127. Acesso em: 1 ago. 2026.

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do. *Política da criminologia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

AMARAL, Augusto Jobim do. Brazil as a laboratory for Fascist Uprising. *South Atlantic Quarterly*, v. 123, n. 2, p. 386-394, 2024. <https://doi.org/10.1215/00382876-11086627>

AMARAL, Augusto Jobim do. Mal de polícia: à propósito de uma criminologia radical. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 22, n. 111, p. 263-291, 2014.

AMARAL, Augusto Jobim do; ANDREATTA, Samuel Medeiros. Guerra Civil e Razão Prisional: uma análise foucaultiana. *El Banquete de los Dioses*, n. 15, p. 96-119, 2024. Disponível em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/ebdl/article/view/9903/>. Acesso em: 20 jul. 2026.

AUGUSTO, Acácio. A gestão cinegética entre pessoas: de Aristóteles à polícia punitiva. In: CHAMAYOU, Grégoire. *Caças ao homem*: história e filosofia do poder cinegético. São Paulo: Crocodilo, 2025. Prefácio.

BATISTA, Vera Malaguti. Sem Polícia. In: BATISTA, Vera Malaguti (org.). *Sem polícia*. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 103-112.

CHAMAYOU, Grégoire. *Caças ao homem*: história e filosofia do poder cinegético. Tradução: Marcela Vieira. São Paulo: Crocodilo, 2025.

FICHEIRA LIBERTÁRIA. *Comentários semanais do Nu-Sol sobre pessoas, coisas e o planeta*, v. 20, n. 854, 2 jul. 2026.

KARAM, Maria Lúcia. *Proibições, riscos, danos e enganos*: as drogas tornadas ilícitas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE EM SEGURANÇA INTERNACIONAL E TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO. 9 anos da maior Chacina de São Paulo: nem perdão, nem esquecimento. *Boletim (Anti)Segurança*, n. 38, 16 ago. 2024.

Disponível em: <https://lasintec.unifesp.br/boletins/boletins-antisseguranca/38-boletim-antisseguranca>. Acesso em: 20 jul. 2026.

MARQUES, Adalton. *Humanizar e expandir*: uma genealogia da segurança pública em São Paulo. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

MURAKAWA, Naomi. As três armadilhas da reforma. Tradução: Fernanda Martins. *Revista Rosa, Dossiê Segurança Pública*, v. 12, n. 1, 17 out. 2025. Disponível em: <https://revistarosa.com/12/seguranca-publica>. Acesso em: 20 jul. 2026.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. *Dossiê Especial: Direito Penal, Criminologia e Racismo*. Editor Associado: Evandro Piza Duarte. v. 25, n. 135, set./2017. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/issue/view/503>. Acesso em: 20 jul. 2026.

SILVA, Denise Ferreira da. No-bodies: law, raciality and violence. *Meritum*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 119-162, 2014.

VITALE, Alex. *O fim do policiamento*. Tradução: Artur Renzo. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. *A nova crítica criminológica*: criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal brasileiro*: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

